ESTATUTO - LIGA ACADÊMICA MULTIPROFISSIONAL DE CARDIOLOGIA UFMS-CPTL

(LAMC)

TÍTULO I

Da Disposição Preliminar

Art. 1° O presente estatuto tem por objetivo estabelecer as normas que irão redigir o funcionamento e as atividades da Liga Acadêmica Multiprofissional de Cardiologia (LAMC) da UFMS/CPTL.

TÍTULO II

Da Liga e Suas Finalidades

Art. 2° - A Liga Acadêmica Multiprofissional de Cardiologia (LAMC), da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campus de Três Lagoas –MS (UFMS- CPTL) – foi fundada no dia 15 de Setembro de 2017. É um órgão acadêmico caracteriza-se por não ter fins lucrativos, ter duração ilimitada, ser uma sociedade civil, não religiosa, apartidária e vinculada à UFMS - CPTL.

Art. 3° A LAMC atuará no estudo, pesquisa e extensão, tendo como finalidade o desenvolvimento, a promoção e a difusão de conhecimentos acerca da área de cardiologia, contribuindo para a formação acadêmica e profissional dos alunos a ela vinculados.

Art. 4° Fica a cargo da LAMC, através do desenvolvimento de projetos multidisciplinares e multicêntricos, promover, facilitar e estimular a integração dos ligantes à área de Cardiologia.

Art. 5° A LAMC poderá firmar convênios e associações com entidade públicas e privadas para atender suas finalidades e atribuições, assim como estabelecer parcerias.

TÍTULO III

Da Sede

Art. 6° A sede da LAMC encontra-se na Avenida Ranulpho Marques Leal, 3484, Três lagoas, no estado do Mato Grosso do Sul, na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS-CPTL).

TÍTULO IV

Da Constituição

Capítulo I

Dos Membros

Art. 7° A LAMC possui as seguintes categorias de membros:

- 1. Fundador
- 2. Diretor
- 3. Efetivo
- 4. Coordenadores Docentes
- 5. Colaborador

Art. 8° Dos Fundadores

- § 1 Aos membros que ingressaram na criação e planejamento da LAMC e participaram da sua fundação e aprovação de seu primeiro estatuto será concedido o título vitalício de Membro Fundador.
- $\S~2^{\circ}$ São os Membros Fundadores da LAMC:
- Docentes: Roberto Della Rosa Mendez e Juliano Oda.
- Discentes: Alexandre Sierpien Xavier, Michele da Silveira Benevides de Oliveira, Marcus Vinicius de Azevedo Silva, Mônica da Silva Menezes, Leticia Gabrielle Miguel Gonçalves

Art. 9° Dos Diretores

- § 1° Durante os primeiros 12 (doze) meses após a fundação da LAMC, os Membros Fundadores exercerão os cargos de Diretores.
- § 2° Após 12 (doze) meses da fundação da LAMC, será formada uma Assembleia Deliberativa para

atualização dos cargos para Membros Diretores.

Art. 10° Dos Efetivos

§ único – Podem ser Membros Efetivos da LAMC os acadêmicos de Enfermagem e Medicina e demais áreas da saúde vinculadas ao campus de Três lagoas-MS, previamente selecionados segundo critérios da Diretoria vigente.

Art. 11° Dos diretores Docentes

§ único – Os Membros da diretoria docente da LAMC serão dois ou três docentes ligados à UFMS, indicados pela Diretoria da Liga, permanecendo no cargo até que haja renúncia ou afastamento.

Art. 12° Dos Colaboradores

- § 1° Serão Membros Colaboradores aqueles envolvidos no suporte às atividades e projetos da LAMC, tanto pessoa física como jurídica.
- § 2° Os Colaboradores serão aceitos na LAMC perante a aprovação prévia pela Assembleia Deliberativa.

Capítulo II

Dos Órgãos

Art. 13° Sãos Órgãos da LAMC:

- 1. Assembleia Deliberativa
- 2. Assembleia Geral
- 3. Diretoria

Art. 14° Da Assembleia Deliberativa

§ único – A Assembleia Deliberativa é constituída pelos Diretores Docentes e Discentes da LAMC.

Art. 15° Da Assembleia Geral

§ único – A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da LAMC.

Art. 16° Da Diretoria

- § 1° A LAMC conta com (6 seis) cargos para Diretores discentes, sendo esses :
 - 1. Diretor (a) Presidente;
 - 2. Diretor (a) Vice-Presidente;
 - 3. Diretor (a) Tesoureiro (a);
 - 4. Diretor (a) de Comunicação;
 - 5. 1° Secretario (a);
 - 6. 2° Secretari0 (a);
- § 2° A diretoria deve ser composta, em sua maioria, por acadêmicos da UFMS.

TÍTULO V

Dos Direitos e Deveres

Art. 17° É dever de todos os membros da LAMC buscar a constante atualização desta em sua área de abrangência.

Art. 18° É dever de todos os membros da liga cumprir e fazer respeitar o Estatuto e demais normas aplicáveis à LAMC.

Art. 19° Dos Fundadores

- § 1° São direitos dos Membros Fundadores:
 - 1. Participar dos eventos da Liga;
 - 2. Fazer parte da Diretoria nos primeiros 12 (doze) meses de atuação da LAMC;
 - 3. Receber certificado adicional, sem prejuízos do atestado das demais funções exercidas na Diretoria ou Supervisão.

Art. 20° Dos Membros Diretores

- § 1° São direitos dos Membros Diretores:
 - 1. Participar de todo e qualquer evento promovidos pela LAMC.

- 2. Participar das Assembleias Deliberativas e Gerais com voz e voto.
- 3. Solicitar a convocação extraordinária de Assembleias Deliberativas ou Gerais.

§ 2° São deveres dos Membros Diretores:

- 1. Elaborar e realizar toda e qualquer atividades da LAMC.
- Participar de todas as Assembleias e demais reuniões da LAMC, salvo com comunicação prévia.
- 3. Cumprir com os deveres de seu cargo

Art. 21° Dos Membros Efetivos

§ 1 ° São direitos dos membros efetivos:

- 1. Participar dos eventos promovidos pela LAMC.
- 2. Trazer sugestões e/ou propostas a serem discutidas pela diretoria.
- 3. Candidatar-se a um cargo na direção, caso o mesmo esteja disponível.
- 4. Participar, com voz e voto, das Assembleias Gerais.

§ 2° São deveres dos membros efetivos:

- 1. Comparecer, no mínimo, de 75% das atividades a fim de cumprir a carga necessária para entrega de atestado.
- 1.1 Só serão consideradas as faltas mediante atestado médico.

Art. 22° Dos Diretores Docentes

§ 1° São direitos dos Diretores Docentes:

- 1. Fornecer sugestões, opiniões e críticas a respeito do trabalho realizado pela LAMC;
- 2. Participar das Assembleias Gerais e Deliberativas com direito de voz e voto;
- 3. Convocar Assembleias Gerais e Deliberativas;
- 4. Convidar os ligantes a participar de projetos e pesquisas;
- 5. Representar, junto ao Diretor Presidente, a LAMC em eventos.

§ 2° São deveres dos Supervisores:

1. Fornecer suporte teórico à LAMC;

- 2. Participar das Assembleias Deliberativas e Gerais;
- 3. Orientar a LAMC e seus membros na realização de projetos;
- 4. Orientar os Membros Diretores na elaboração de atividades e projetos.

Art. 23° Dos Colaboradores

- § 1° São direitos dos Colaboradores:
 - 1. Fornecer sugestões, opiniões e críticas a respeito do trabalho realizado pela LAMC;
 - 2. Fornecer materiais que possam contribuir com o aprofundamento teórico dos ligantes;
 - 3. Receber atestado por sua contribuição com a LAMC.

Título VI

Das Funções

Art. 24° Da Assembleia Geral

- § único São Funções da Assembleia Geral:
 - 1. Discutir aspectos relacionados a atividades realizadas pela LAMC;

Fornecer sugestões, opiniões e críticas a respeito do trabalho realizado pela LAMC.

Art. 25° Da Assembleia Deliberativa

- § único São Funções Da Assembleia Deliberativa:
 - Discutir, planejar, desenvolver e votar toda e qualquer atividade que possa ser realizada pela LAMC;
 - 2. Definir o modo de seleção, bem como selecionar os novos membros efetivos;
 - 3. Realizar a atualização dos cargos de Diretor, Supervisor, e Colaborador anualmente, através de Assembleia Extraordinária;
 - 4. Organizar a agenda anual da LAMC;
 - 5. Discutir e votar a situação de cada membro em qualquer assunto relacionado à LAMC;
 - 6. Delimitar a ação dos Colaboradores;

7. Atualizar as disposições contidas neste estatuto.

Art. 26° Da Diretoria

§ 1 – São Funções da Diretoria:

- 1. Realizar reuniões periódicas para atualização das atividades da LAMC;
- 2. Discutir aspectos relevantes a serem levados às Assembleias Deliberativa e Geral.
- 3. Definir objetivos da LAMC.
- 4. Definir o modo de seleção, assim como selecionar os supervisores.

§ 2 – São Funções do Diretor Presidente:

- 1. Representar a LAMC junto a órgãos institucionais de ensino e pesquisa e outras Ligas;
- Assinar, como Diretor Presidente, toda correspondência externa e as Deliberações das Assembléias Deliberativas e Gerais;
- 3. Rubricar os livros de atas e de caixa da LAMC;
- 4. Presidir as reuniões da Assembléia Deliberativa, Geral e de Diretoria;
- 5. Verificar com o Diretor Tesoureiro o andamento financeiro e o balanço geral da LAMC;
- 6. Inteirar-se das atividades realizadas por cada Membro Diretor.

§3 – São Funções do Diretor Vice-Presidente:

- 1. Substituir toda e qualquer função atribuída ao presidente em caso de ausência do mesmo;
- 2. Auxiliar a presidente em todas as suas funções;
- 3. Ser responsável pelo armazenamento e sigilo de toda e qualquer informação relacionada a membros e participantes de eventos relacionados à LAMC.

§ 4 – São Funções do Diretor Tesoureiro:

- 1. Apresentação de Contas Bimestralmente ou segundo pedido da diretoria (com, no mínimo, 10 dias de antecedência);
- 2. Coordenar as ações financeiras da LAMC;
- 3. Ter em posse toda e qualquer quantia monetária pertencente à LAMC;
- 4. Planejar ações que possam contribuir com a situação financeira da LAMC;
- 5. Sugerir parcerias que possam ser benéficas para a LAMC;

- 6. Atualizar e rubricar o livro-caixa da liga;
- 7. Assinar recibos relacionados às atividades da LAMC.

§ 5 – São Funções do Diretor de Comunicação:

- 1. Realizar a comunicação entre a Diretoria e os Membros Efetivos da LAMC;
- 2. Atuar na divulgação de eventos e projetos da LAMC junto ao meio acadêmico e à comunidade em geral, incluindo produção de cartazes e panfletos para tal fim;
- 3. Entrar em contato com Professores Colaboradores e Palestrantes indicados para participação em atividades da LAMC;
- 4. Atuar na busca de patrocinadores e possíveis parcerias para projetos criados ou vinculados à LAMC;
- Redigir e assinar toda a correspondência ligada à LAMC enviada aos Membros Efetivos, Colaboradores e Palestrantes.

§ 6– O Secretário tem a função de:

- 1. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAMC;
- Confeccionar e fiscalizar as escalas e registros de ocorrências das atividades realizadas pelos membros da LAMC;
- 3. Participar da confecção do cronograma anual e protocolos;
- 4. Organizar a distribuição da programação anual;
- 5. —Coordenar a organização da estrutura física e da dinâmica das atividades realizadas pela LAMC;
- 6. Fiscalizar, dentro de sua competência técnica, a realização de eventos;
- 7. Emitir ofícios, comunicados ou equivalentes, elaborar atas nas ocasiões LAMC devidas, organizar quadro de componentes da e estruturar a programação anual, juntamente com os outros coordenadores e orientadores;
- 8. Cuidar dos assuntos administrativos da LAMC;
- 9. Lavrar e ler as atas antes dos informes das reuniões;
- Disponibilizar através do e-mail oficial da LAMC, a ata das reuniões dentro de um prazo de 48h;
- 11. Cuidar para que haja lista de presença em todas as atividades da LAMC;

- 12. Preservar as atas, assim como todos os relatórios.
- § 7 São Funções do Diretor Docente de Extensão:
 - 1. Organizar a atuação da LAMC fora do âmbito das reuniões regulares;
 - 2. Organizar os eventos realizados pela Liga, tais como Jornadas, Simpósios, Congressos, Seminários, Oficinas, Encontros, Feiras, Projetos de Pesquisa, Projetos de Campo, etc;
 - 3. Organizar a parte burocrática das publicações impressas e digitais da LAMC;
 - 4. Organizar e compilar, junto ao Vice Presidente, um Banco de idéias (arquivo de idéias de projetos sugeridas pelos membros durante as reuniões regulares da Liga).
- § 8 Os Conselheiros Sênior têm as funções de:
 - 1. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAMC;
 - 2. Aconselhar e vistoriar as atividades da LAMC;
 - 3. Orientar a realização de aulas, jornadas, simpósios e atividades de pesquisa;
 - 4. Orientar e supervisionar as atividades científicas;
 - 5. Orientar o processo seletivo para o ingresso de novos membros efetivos da LAMC.

Título VII

Do Funcionamento

- Art. 28 ° A LAMC se responsabiliza por manter a guarda, por no mínimo 2 anos, de uma segunda via de todo e qualquer documento emitido aos participantes de suas atividades.
- Art. 29° A LAMC será composta pelo número de vagas estabelecido pela diretoria, sendo 06 (seis) delas destinadas aos membros fundadores/diretores.
- Art.30° A LAMC funcionará em horário extracurricular, com períodos de 1 à 4 reuniões mensais, em dias pré-determinados, com exceção dos dias de férias e feriados, de acordo com calendário letivo da UFMS-CPTL. Além disso, poderão desenvolver-se atividades práticas.
- Art.31° A diretoria poderá suspender atividades em determinado dia a seu critério.
- Art. 32 $^{\circ}$ Os serviços prestados pelos acadêmicos, professores, preceptores e residentes não serão remunerados.

Art.33° As atividades da LACM iniciar-se-ão, impreterivelmente, nos dias e horários estipulados previamente.

Art.34° Terão direito ao atestado de participantes os membros efetivos que freqüentarem assiduamente as atividades (igual ou mais que 75% das atividades) por um tempo mínimo de 1 (um) ano.

Art. 35° Ao exercer suas atividades nas unidades de saúde, fazê-lo sempre à luz do Código Brasileiro de Ética da Enfermagem e do Código Brasileiro de Ética Medica;

Art. 36° Se ocorrer brigas ou dissentimento com profissionais ou entre alunos da liga serão afastado da liga ate receber notificações da Coordenação.

Art.37° Os membros que não cumprirem com suas respectivas tarefas ou deveres poderão ser excluídos ou demitidos da LAMC, mediante indicação da Assembleia Deliberativa.

Art.38° Todos os membros deverão receber este estatuto em seu ingresso.

Art.39° Os casos omissos ou aqueles nos quais não se aplicar o estatuto serão discutidos pela Assembleia Deliberativa.

Art.40° Este estatuto poderá sofrer emendas desde que aprovadas pela maioria de votos pela Diretoria.

Art. 41º Este estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação na primeira reunião de membros fundadores.

Art.40° Será patrimônio da LAMC tudo o que em nome dela for adquirido.

Art. 41° A LAMC somente poderá ser dissolvida mediante decisão unânime da Diretoria, devendo seu patrimônio ser revertido em benefício de entidades a serem definidas pela diretoria em exercício.